



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARECER EM PRIMEIRO TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 80/2017.

Erro material. Leia-se: <u>Proposta de Diligência ao</u> <u>Projeto de Lei nº 80/2017</u> <u>111 535</u>

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

A Comissão em epígrafe foi distribuído este Projeto de Lei nº 80/2017, de autoria da nobre vereadora Marilda Portela, que **“Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências”** nos termos do art.º 52, inciso VI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno.

Salientamos que a Comissão de Legislação e Justiça concluiu pela constitucionalidade, ilegalidade e regimentalidade da proposição em comento.

Designado relator para emissão de parecer passo aos termos da fundamentação, observados os termos e prazos estabelecidos regimentalmente.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Examinando o conteúdo da proposta em comento vê-se que a preocupação estampada pela autora é direcionada à situação vivida por aqueles que, infelizmente, se tornaram reféns das drogas como pessoas portadoras de dependência química.

A autora dá a entender que o combate a este nefasto mal é de interesse de todos e um dever do poder público constituído e, para combatê-lo, vem propor este projeto de lei cuja ementa está assim expressa:

“Dispõe sobre a política municipal de prevenção, tratamento e reinserção social para pessoas portadoras de dependência química, e dá outras providências”.

Cláudio de Drogante Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

E o faz, com sabedoria e conhecimento de causa, discorrendo sobre essa doença/dependência, trazendo à baila a sua conceituação e as consequências advindas da mesma. (Art.1º e alíneas do Projeto de Lei nº 80/2017).

Estabelece através de sua proposta que "cabe ao Poder Público Municipal, através dos Órgãos competentes, a criação de políticas de prevenção, tratamento e reinserção social para usuários ou dependentes químicos, em especial consonância com o artigo 5º, inciso III, 7º, 23 e 24 da Lei Federal nº 11.343 de 23 de agosto de 2006, que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD; PL 301".

Aduz ainda a universalidade no atendimento estabelecendo que esta política de prevenção deverá ser implementada e executada através dos órgãos competentes do Executivo Municipal, atribuindo à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e outros órgãos afins.

Por fim, outorga ao Poder Público Municipal manter instrumentos de participação da sociedade civil, da pessoa portadora de dependência química e da sua família na formação de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social de dependentes químicos pela dependência química.

Reconhecemos e parabenizamos pela iniciativa. O problema existe e exige solução. Não há qualquer margem de dúvida que a preocupação estampada neste projeto é nobre e visa proteger a saúde das pessoas.

Vimos também que estes autos contêm vasta instrução que nos remete à legislação constitucional, e legal ordinária, informando-nos que há um enorme cabedal normativo, vigente no município de Belo Horizonte, direcionado ao atendimento às pessoas portadoras de dependência química.

Entretanto, centrado em nossas atribuições, como legisladores e fiscalizadores, não podemos nos imiscuir em seara alheia ao estabelecer diretrizes de ordem administrativa a serem cumpridas pelo Executivo, sem consultá-lo a respeito das implicações que incidirão sobre a execução deste programa.

Claudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Claudio
Duarte



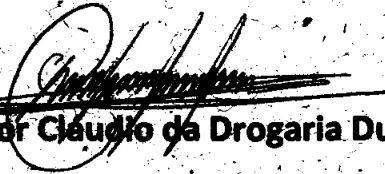
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Do exposto, nos termos da fundamentação acima lavrada concluímos este parecer sob o entendimento de que os órgãos competentes do Executivo mencionados acima, no texto da fundamentação lavrada, possam conhecer deste Projeto de Lei Nº 90/2017 e manifestarem-se sobre o mesmo.

Para isto estou opinando pelo encaminhamento do Pedido de diligência aos referidos órgãos.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2017.


Vereador Claudio da Drogaria Duarte

Claudio da Drogaria Duarte
Vereador na Câmara Municipal
de Belo Horizonte
Claudio

Relator

PMN

Aprovada a proposta de diligência.
Plenário *Helvécio Araujo*
Em *12/04/2017*
Presidente da Comissão

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em *17/04/17*
249
Responsável pela distribuição